

TÉRMO RESOLUTIVO

(PARECER)

PELO PROFESSOR DR. MARCELLO CAETANO

Os títulos das obrigações de certa Companhia tem inscrita a seguinte cláusula : «A Companhia reserva-se o direito de resgatar, total ou parcialmente, estas obrigações a partir de 1938».

Pergunta-se-me qual o significado literal da expressão final da cláusula : «a partir de 1938».

1. — Embora se trate de uma cláusula contratual, o processo a usar para a interpretação literal é o mesmo que está indicado para a interpretação das leis.

Como escrevia em 1861 o Dr. Bernardino Carneiro, nas suas *Primeiras linhas de hermenêutica jurídica e diplomática*, (2.<sup>a</sup> ed., § 21), o dever especial do intérprete gramatical «é achar o sentido das palavras ou frases pelas noções que o uso lhes tem ligado sem se embaraçar com o mais». E «as palavras dos contratos interpretam-se como as das leis ou outros quaisquer escritos» (§ 63).

A regra de que as palavras se devem entender «no seu sentido usual comum, salvo se da conexão do discurso ou da matéria tratada derivar um significado especial ou técnico» é universalmente admitida, como pode ver-se em qualquer expositor dos princípios gerais de direito ou de técnica da hermenêutica jurídica.

2. — A frase «a partir de certo dia, mês ou ano» tem um sentido vulgar, comum, não equívoco.

Diz-se correntemente : — «o pagamento faz-se a partir das

três horas); «a partir de amanhã está despedido»); «o açúcar aumenta de preço a partir do mês que vem»); «a partir do próximo ano fixo residência no Brasil», — para exprimir o *momento desde quando* a vontade se realizará, a acção produz os seus efeitos.

Mas a hora, o dia, o mês, ou o ano, tomados para *térmo* da acção a decorrer ou a cessar estão já incluídas na duração da mesma acção, ou na paralização dos seus efeitos.

Quando se previne que o pagamento se fará a partir das três horas, é em rigôr a esta hora que poderá começar-se a exigir a satisfação do crédito. Se despeço alguém a partir de segunda-feira, quer dizer que neste dia já não haverá mais vínculo contratual entre o patrão e o empregado. O aviso de que um aumento de preço se produzirá a partir do mês que vem, significa que o mês próximo seguinte já acarretará consigo um encargo no género. Enfim, se a fixação de residência é a partir do próximo ano, o facto poderá dar-se de 1 de Janeiro em diante.

Este é o significado que habitualmente se dá à expressão «a partir de»... certo momento, ou período: não se entende que terá de esgotar-se o período (não é a «partir do fim de...»); antes se compreende êste na época da produção dos efeitos previstos ou anunciados.

3. — Esta acepção vulgar da frase será recebida, sem deformação técnica, na linguagem do direito?

Pode dizer-se que na estipulação de *obrigações a prazo* é doutrina assente que se aplique a regra do § 3.º do art. 68.º do Código do Processo Civil: «Não se conta no prazo o dia em que êle começar, mas conta-se aquele em que findar»: *dias a quo non computatur in termino*.

Tal preceito é imperativo em matéria processual: mas funciona supletivamente em direito substantivo.

Portanto, só se a vontade ou intenção das partes não fôr expressa, se deverá recorrer aí.

Mas admitindo que a vontade das partes não resulte nítida do sentido comum da frase (na qual presumivelmente elas a empregaram), ainda há a considerar os casos a que a referida regra é aplicável.

4. — Para que haja prazo é preciso que se delimite um espaço de tempo, desde certo momento até outro momento. Ora casos há em que a frase «a partir de...» unicamente marca o momento de entrada em vigôr de uma norma, mas sem fixar período definitivo de vigência: esta é por todo o futuro até nova manifestação da vontade em sentido contrário. Nestes casos não há prazo, e a regra do Código do Processo Civil não é aplicável.

5. — A regra também só é aplicável, mesmo existindo prazo, quando êste se conta dia a dia, isto é, sendo expresso em tantos dias, em tantos meses ou em tantos anos. Se, porém, o prazo fôr baptisado por datas de referência fixas (de Janeiro a Abril, de 1900 a 1910...), não se pode aplicar o preceito em causa.

6. — E enfim, ainda quando se diga «a partir de» numa cláusula de têrmo, expressa ou redutível a dias, cumpre não se deixar iludir o intérprete pelas aparências, pois nem sempre a frase denota um *têrmo suspensivo inicial* ou *a quo*, antes frequentemente representa um *têrmo resolutivo, final ou ad quem*. E portanto não exclua logo a data referida do computo do prazo, pois bem pode suceder que seja outra a que não se deve contar.

7. — No caso que examinamos, a frase «a partir de 1938» pode exprimir um têrmo, mas que não é expresso em dias, nem redutível a esta unidade de tempo. Não há lei que mande excluir o ano inicial, ou o ano final, do computo de um prazo, muito menos sendo êste balizado por certas eras. Mas há mais: quando o emitente das obrigações declara que só resgatará a partir de certo ano, isto significa que *êle se obriga a não resgatar até chegar êsse ano*. O têrmo é, pois, final e não inicial: em 1938 resolve-se ou cessa a vinculação que impedia a Companhia de resgatar os títulos, e por isso, ainda quando com violência dos princípios se quisesse achar um argumento interpretativo na analogia de direito, ampliando a regra do art. 68.º, § 3.º, do Código do Processo Civil, a êste caso, o ano a excluir seria o inicial, e não o de 1938 que é o final. Mas ficou demonstrado que tal tentativa seria absurda.

8. — A linguagem legislativa exerce grande influência na linguagem comum; e especialmente, a técnica das operações financeiras do Estado influi muito na usada pelos particulares. Nada mais natural do que redigir-se a cláusula que estamos a analisar sob a sugestão dos termos empregados pelo legislador nos diplomas que regularem operações análogas.

Vejamos, pois, em que sentido é empregada a expressão «a partir de» nas nossas leis financeiras: a data que lhe serve de complemento é já abrangida no período cujo termo se fixa, ou não?

9. — Rara é a lei de meios em que não deparemos com mais de uma disposição aplicável «a partir de 1 de Julho de 19...», ou agora «a partir de 1 de Fevereiro de 19...». (v. g. dec. n.º 15.798, de 31 de Julho de 1928, art. 11.º; dec. n.º 17.047, de 29 de Junho de 1929, art. 9.º; dec. n.º 18.526 de 28 de Junho de 1930, art. 13.º; dec. n.º 19.967, de 29 de Junho de 1931, art. 23.º; dec. n.º 21.426, de 30 de Junho de 1932, arts. 1.º e 27.º; dec. n.º 22.789 de 30 de Junho de 1933, arts. 9.º e 25.º; etc.).

Tais disposições têm a maior importância, porque mostram iniludivelmente que a data a partir da qual a lei vigora é já incluída no período de vigência, pois sendo anual o orçamento, não faria sentido que se excluísse do ano de execução um dia para ser exceptuado da sua disciplina. Tal interpretação seria absurda e contrária ao espírito do direito orçamental: não pode, portanto, ser perfilhada.

10. — Seria possível também reunir não poucas disposições que preceituam a partir de certo ano para se executarem já neste mesmo ano: «a partir do próximo ano lectivo» (por ex. dec. 15.977 de 31 de Julho de 1928, art. 15.º), «a partir do ano económico de 1930-1931» (dec. n.º 16.731 — reforma tributária de 1929 — art. 136.º), e outras muitas que omitimos por brevidade.

Destacaremos, porém, uma norma muito frisante: a do art. 7.º do dec. n.º 18.526 de 28 de Junho de 1930, onde se diz:

«... são concedidos... mais os seguintes subsídios:

a) de 600 contos no ano económico de 1930-1931 e de 300

contos no ano económico de 1931-1932 à Junta Geral do Distrito do Funchal».

.....  
 § único — A partir do ano económico de 1932-1933 «deixarão de ser concedidos subsídios às Juntas...».

O sentido dêste § único resulta bem claro do contexto com o corpo do artigo: os subsídios foram concedidos para o ano de 1930-1931, e para o ano de 1931-1932, mas cessaram no ano de 1932-1933.

«A partir do ano económico de 1932-1933» não significa, portanto, «a contar do fim do ano...» mas sim, «desde o ano...» considerado êste na totalidade, do princípio ao fim.

11. — As mais recentes leis e decretos relativos à emissão de empréstimos dos Estado não empregam a expressão «a partir de» noutro sentido.

Já no dec. n.º 18.090 de 14 de Março de 1930, art. 1.º se define o empréstimo dos Portos, 6 3/4 %, como «amortizável em 25 anos a partir de 1 de Março de 1936», o que não significa, evidentemente, que o prazo se conta... desde o dia 2. (Confira, o n.º 2.º do art. 3.º do Dec. n.º 18.384 de 26 de Maio de 1930, emissão do empréstimo Consolidação, 1930).

No dec.-lei n.º 23.370, de 19 de Dezembro de 1933, art. 5.º, lê-se que «anualmente, e a partir do primeiro ano económico que tiver o seu início após o uso da autorização conferida no art. 1.º...», (fórmula esta também adotada no art. 5.º da lei n.º 1937 de 24 de Março de 1936), começará a dotação do fundo de amortização da dívida pública com uma pequena percentagem do capital do empréstimo.

Mas bem frisante é a letra do dec.-lei n.º 24.556 de 17 de Outubro de 1934.

Nesse diploma ordena-se, no art. 1.º, o resgate de certos títulos a partir do dia 2 de Janeiro de 1935; no § único acrescenta-se que êsses títulos deixam de vencer juros a partir de 1 de Janeiro de 1935.

Porquê a diferença de datas?

A razão é clara: como o dia a partir do qual corre, ou deixa de correr, o tempo, se inclui no período para que se decreta o

regime novo, teve que se distinguir o dia em que cessa o vencimento de juros (1 de Janeiro) daquele em que se inicia o resgate dos títulos (2 de Janeiro) em virtude de o primeiro ser feriado.

Se o prazo se contasse sòmente passada a data mencionada em diante, a redacção teria que ser outra : o resgate fazia-se a partir de 1, e o juro cessava a partir de 31 de Dezembro anterior.

No art. 2.º do mesmo diploma ordena-se a amortização de outros títulos : mas já então a operação se inicia e o abono de juros cessa a partir do mesmo dia 1 de Março de 1936.

12. — Creio que fica suficientemente fundamentada a resposta que dou à consulta :

*A faculdade de resgatar obrigações a partir de 1938 significa que o emitente deixa de estar obrigado a não resgatar, em 1 de Janeiro de 1938 : esta data é um termo resolutivo ou ad quem.*

*Marcello Caetano*